LEI Nº 4.231 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de fomento ou em acordos de cooperação.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE FOMENTO, COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO

Art. 2º Serão estabelecidas diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, visando ao fortalecimento da participação social no processo de formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas municipais.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Política Pública, órgão de natureza consultiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de acompanhar, avaliar a evolução do planejamento estratégico municipal, opinar nos processos de elaboração e alteração de programas e prioridades, estimular a cooperação entre a sociedade civil e os órgãos públicos, propor a realização de estudos, debates, seminários e encontros, além de estimular o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social.

Seção I - Da Composição do Conselho

Art. 4º O Conselho será composto pelos seguintes representantes:

I – 01 Procurador do Gabinete do Prefeito;

II – 01 membro da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 membro da Controladoria do Município;

IV – 01 membro da Secretaria Municipal de Educação; e

V- 01membro da Secretaria Municipal de Governo;

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alterar a composição do colegiado mediante ato infralegal, na forma do art. 84, VI da Constituição Federal.

Seção II - Das Competências do Conselho

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Política Pública:

I - Acompanhar e avaliar a evolução do Planejamento Estratégico Municipal;

II - Opinar nos processos de elaboração e alteração de programas e prioridades;

III - Estimular a cooperação entre sociedade civil e os órgãos públicos;

IV - Propor a realização de estudos, debates, seminários e encontros;

V - Estimular o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social.

§1º A participação no Conselho pelos integrantes mencionados no artigo 4º será remunerada conforme ato do Poder Executivo, na forma correspondente a no mínimo o símbolo correspondente ao DAS-08 e no máximo ao símbolo correspondente ao Subsídio de Subsecretário, na forma dos subanexos II-E e II-F da Lei Municipal nº 3.854 de 11 de março de 2022 e suas posteriores alterações.

§2º A parcela de que trata o parágrafo anterior consiste em retribuição por eventual execução de encargos especiais não incluídos no plexo de atribuições normais e típicas do cargo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, contado da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para a efetiva implementação das disposições aqui contidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 15 de março de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 15 / 03 / 2024
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 02 a 05 | DO nº. 1373
Rúbrica
Mat. 01/2450